

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de  
Licenciamento das Indústrias Alimentares (SIR)  
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/18/AGR**

**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:**

**1.1. Âmbito e Objetivo**

O presente relatório<sup>1</sup> decorre da *Ação de acompanhamento da Auditoria ao Sistema de Licenciamento das Indústrias Alimentares*, integra o Plano de Atividades da Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (IGAMAOT) para 2018, superiormente aprovado, e insere-se na atividade da Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (EM AS) desta Inspeção-Geral.

A referida Auditoria<sup>2</sup>, visou avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do sistema de licenciamento das indústrias alimentares, implementado pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI)/ Sistema da Indústria Responsável (SIR).

Foram formuladas 20 recomendações às entidades coordenadoras (EC), designadamente, à DRAP Centro (DRAPC), à DRAP Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e à DRAP Alentejo (DRAPAL), sendo cinco comuns às três EC, relativas à organização do sistema. Estas EC preparam os respetivos planos de ação (PA), cuja implementação se pretende avaliar com esta Ação de *follow-up*.

O presente trabalho desenvolveu-se solicitando a atualização dos PA, a respetiva análise e, posteriormente, reuniões e sessões *in loco* junto de cada EC, DRAPC, DRAPLVT e DRAPAL, para aprofundamento e verificação das medidas adotadas e da evolução do sistema.

---

<sup>1</sup> Relatório N.º I/02165/AGR/18.

<sup>2</sup> Relatório N.º 1189/13, sob o Processo N.º AS/000 006/13.

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de  
Licenciamento das Indústrias Alimentares (SIR)  
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/18/AGR**

## **1.2. Conclusões e Recomendações Reformuladas**

### **1.2.1. Conclusões**

As recomendações da Auditoria ao Sistema de Licenciamento das Indústrias Alimentares, objeto de propostas de concretização por parte da DRAPC, da DRAPLVT e da DRAPAL, nos respetivos Planos de Ação, foram aferidas nesta Ação de *follow up*.

A presente Análise evidenciou que, do total das 20 recomendações dirigidas a estas EC, nove estão concluídas e 10 encontram-se em curso, sendo que uma não foi concretizada, pela DRAPLVT.

Desde a revisão do SIR, pelo DL n.º 73/2015, compete ao IAPMEI a elaboração de normativos, tornando-se a elaboração de manuais de procedimentos nas EC, não uma obrigatoriedade, mas uma boa prática.

A DRAPAL e a DRAPLVT haviam elaborado manuais de procedimentos, contudo estes não se encontram atualizados [...].

Também a obrigatoriedade de realização de relatórios anuais cessou, pois os mesmos visavam a revisão do SIR que, entretanto, se efetivou.

As EC efetuam o convite à pronúncia das entidades relevantes; afigura-se que a DRAPLVT deveria ter consultado mais entidades, em razão de matéria, em alguns processos [...].

As DRAP reportaram dificuldades no cumprimento do convite único ao aperfeiçoamento do requerimento: a DRAPC realiza insistência junto das entidades que não responderam, prévia ao envio; a DRAPAL e a DRAPLVT emitem o convite, complementando-o com os pedidos de informação posteriores das entidades, via correio eletrónico [...].

Continuam a ocorrer constrangimentos no cumprimento dos prazos legais, os quais são excedidos designadamente, na emissão dos pareceres, por parte das entidades consultadas. As EC efetuam insistências junto das mesmas; a DRAPLVT refere também aplicar o deferimento tácito, como previsto no SIR [...].

Destaca-se a melhor monitorização e acompanhamento da emissão de pareceres e dos respetivos prazos, efetuada pela DRAPC [...].

Atendendo a que compete ao IAPMEI a aplicação eficaz e harmonizada do disposto no SIR, nomeadamente zelar pelo cumprimento dos prazos, conforme al. d), Art.º 9.º, afigura-se oportuno alertar para tal as entidades consultadas no âmbito do Art.º 14.º.

As DRAP reportaram dificuldades na conclusão dos processos na aplicação SIR, devido a

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de  
Licenciamento das Indústrias Alimentares (SIR)  
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/18/AGR**

constrangimentos procedimentais, tendo de dar continuidade e concluir os mesmos em suporte de papel. Assim, existem processos já concluídos que permanecem em curso no sistema.

Afigura-se adequado o envio de listagem destes casos para o IAPMEI, de modo a corrigir estas ocorrências na aplicação SIR [...].

As EC indicaram efetuar vistorias de conformidade nos casos de denúncias, reclamações e a pedido dos operadores. A realização das vistorias de reexame não está instituída de modo sistemático, ou devidamente evidenciada, sendo entendimento das DRAP que os controlos efetuados pela DGAV no âmbito do PACE, dão resposta a este requisito. Neste sentido, a DRAPAL elaborou informação que suspende a realização das vistorias de reexame, pedindo que seja definido um critério uniforme a adotar por todas as entidades [...].

Não obstante o entendimento das DRAP, o SIR determina que a EC realize vistorias de conformidade e de reexame, ao abrigo dos Art.ºs 35.º, 36.º, e 37.º, para verificar as condições de laboração das instalações. Considera-se que os controlos efetuados no âmbito do PACE e do PCAI não suprem esta determinação legal, uma vez que o seu foco se centra nas questões do âmbito da segurança alimentar.

Todas as DRAP assinalaram não terem observado infrações passíveis de reporte à ASAE, para além das referidas nos Planos de Ação. Mas consideram carecer de melhor clarificação a definição das alterações sujeitas a comunicação obrigatória, podendo esta questão contribuir para a inexistência de situações a reportar.

Por outro lado, a não realização de vistorias de reexame terá também impacte na deteção de tais situações.

Consideram que seria útil formação específica nesta matéria, por forma a esclarecer e sensibilizar os técnicos envolvidos [...].

Das situações específicas identificadas na Auditoria, as recomendações relativas a (101) e (103) a (105) mereceram a devida concretização por parte da respetiva DRAP; a abordada em (102) carece de execução pela DRAPLVT, visando contribuir para a resolução de um caso de incumprimento do regime da RAN [...].

As EC têm identificado oportunidades de melhoria e de operacionalização do atual regime, revisto em 2015, que importa implementar na aplicação SIR, sob a égide do IAPMEI [...].

A DRAPLVT reportou situações de erro na taxa cobrada ao OE. Os gestores dos processos não diligenciaram a devida correção dos procedimentos no sistema, com inerente correção das taxas, implicando a deficiente aplicação da lei, e a insuficiente cobrança da receita devida pelo OE [...].

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de  
Licenciamento das Indústrias Alimentares (SIR)  
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/18/AGR**

**1.2.2. Recomendações Reformuladas**

Face à análise realizada, tendo por base as recomendações formuladas na *Auditoria ao Sistema de Licenciamento das Indústrias Alimentares* realizada em 2013, afigura-se necessário o prosseguimento dos esforços envidados pelas EC, visando o aperfeiçoamento e a plena aplicação deste regime. Assim, é de recomendar:

**Às DRAP, a implementação de [...] quatro recomendações;**

**Mais se recomenda à DRAPLVT, [...] a implementação de três recomendações.**

**1.3. Propostas**

Atento o exposto, propõe-se o envio do presente relatório de Acompanhamento:

- a) À DRAP Centro, à DRAP Lisboa e Vale do Tejo e à DRAP Alentejo, para conhecimento e implementação das recomendações reformuladas [...].
- b) À DRAP Norte e à DRAP Algarve, para conhecimento e para implementação das recomendações e das boas práticas aplicáveis.
- c) Ao IAPMEI, para conhecimento, atentas as especiais atribuições de coordenação nacional na execução do regime do SIR.

Em conformidade com o disposto no nº 6 do Art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, mais se propõe que por parte das EC auditadas seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas concretizadas para implementação das recomendações, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

**2. Quadro da Ponderação**

Não Aplicável

**Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema de  
Licenciamento das Indústrias Alimentares (SIR)  
PROCESSO N.º: NUI/AR/000005/18/AGR**

**3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

*“Visto. Concordo.*

*Remeta-se às DRAP Norte, Centro, LVT, Alentejo e Algarve para acatamento das recomendações e procedimento conforme é proposto.*

*Ao Sr. Ministro Adjunto e da Economia para conhecimento e, se considerar conveniente, para conhecimento do IAPMEI.*

*16/01/19.*

*Ass) Luís Capoulas Santos”*

Extrato